



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1289 de 24 de outubro de 1989.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais à execução do Orçamento Programa do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 1990 e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1990.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1990;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

Art. 4º - No Orçamento do Município, constar-se-a,



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da República.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes a serem previstas no Orçamento Programa para 1990.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada escrita e televisada.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1991.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor:

I - Setor Administração, Planejamento e Finanças:

a) reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;

b) reorganizar o Setor Administrativo, de modo a desenvolver uma política de valorização do servidor público, com treinamento e capacitação de recursos humanos, visando aprimorar a prestação de melhores serviços;

c) criação e extinção de cargos;

d) realização de concursos públicos;

e) reorganizar o Setor Financeiro com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

f) ampliar e manter o corpo de Segurança Municipal;

g) manter as instalações e dar condições de funcionamento à Câmara Municipal;

h) planejar uma política de desenvolvimento urbano



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

compatível com à necessidade de reordenamento do crescimento da gran de Luziânia;

i) desenvolver incentivos e medidas necessárias à implantação do Distrito Agro Industrial de Luziânia, com vistas a ampliação do mercado de trabalho;

j) incrementar e fomentar a produção agropecuária, com vistas ao aumento da produção de alimentos de escala e hortifrutigranjeiros;

k) estruturar o Setor de Promoção e Assistência Social à desenvolver programas especiais junto a população de baixa renda e

l) o Orçamento Municipal conterà a previsão necessária ao provimento dos subsídios do Corpo Legislativo.

II - Setor Social:

a) Construção de 10 unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na faixa etária de 06 a 18 anos;

b) construção de Parques Recreativos, Desportivos e Lazer;

c) aquisição e distribuição dos alimentos necessários ao funcionamento do programa da merenda escolar entre os alunos do 1º grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

d) descentralização das decisões sobre assuntos educacionais e ampliação dos recursos financeiros para dinamização e melhoria do ensino primário e secundário;

e) treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

f) implantar e manter a Escola Técnica Agrícola;

g) incrementar o esporte, o turismo e a cultura;

h) desenvolver programas de incentivos aos pequenos e médios produtores rurais, lavouras e hortas comunitárias;

i) celebrar Convênios para funcionamento do Hospital Regional de Luziânia e dos Centros de Atendimento Integrado de Saúde CAIS;

j) celebrar Convênios com entidades governamentais e privadas, clínicas, laboratórios e farmácias para atendimento da população carente;

l) construção e manutenção da Unidade Municipal de Saúde, Postos e Mini-Postos Rurais;

m) ampliar e valorizar as ações da Comissão Municipi



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

pal de Saúde;

n) desenvolvimento de Projetos especiais com vistas de melhoria de vida da população, nas áreas de Saúde, Saneamento e Abastecimento: construção de Feiras Cobertas, perfuração de Poços Artesianos e ampliações de Sistema de Água nas Administrações, construção de Cemitérios Regionais e Canil Municipal;

o) assistência ao Servidor Municipal com incentivos nas atividades de cooperativismo, sindicalismo e manutenção da Contribuição Previdenciária e Salário Família;

p) construção e manutenção de Postos Policiais, com apoio ao funcionamento do aparato Policial do Município e

q) desenvolver uma política de apoio ao menor de modo a integrá-lo ao convívio social e em atividades produtivas e de aprendizagem.

III - Setor Econômico:

a) oferta de novas alternativas de trabalho para os contingentes populacionais que têm em Luziânia e sua moradia;

b) geração de melhores receitas governamentais, compatibilizando a capacidade financeira do Poder Público ao atendimento das demandas existentes;

c) montagem da usina de beneficiamento de lixo;

d) construir e ampliar o distrito industrial para incentivar a instalação de indústria;

e) ampliar e manter o Parque de Exposição Agro-Pecuária;

f) adquirir máquinas e equipamentos e implementos destinados a incentivos da Agricultura;

g) ampliação de Equipamentos e Instalações do D.M. E.R.;

h) ampliação da rede de estradas vicinais: Construir e manter os 6.500 Kms., de estradas vicinais e obras de artes, com objetivo de incentivar e escoar a produção;

i) criar e implantar mecanismos de incentivo ao comércio e serviços locais;

j) realizar publicidade em torno das belezas naturais e arquitetônicas do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo.

IV - Setor Urbano:



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

a) melhoria e ampliação dos serviços urbanos básicos: Iluminação Pública, Sinalização de Trânsitos, Limpeza Urbana e Conservação de Logradouros Públicos;

b) reurbanização de áreas públicas;

c) construção de Abrigos para Passageiros;

d) construção de Praças e Jardins;

e) pavimentação de Vias Urbanas e Obras Complementares e

f) construção de 6.000 metros lineares de redes de Águas Pluviais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado à incorporar no orçamento o excesso de arrecadação efetivamente realizada, como recursos para abertura de crédito adicional suplementar, podendo para tanto anular parcial ou total dotações do referido Orçamento.

Art. 13 - O Orçamento Municipal poderá conter uma reserva técnica denominada Reserva de Contingência, destinado a suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução.

Art. 14 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem exe



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

cutados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1990, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos;

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;

b) serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; 5% da receita de serviço remunerado e 10% da receita de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) immobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:

10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

15% da receita do serviço remunerado;

10% da receita de Contribuição de Melhoria.

Art. 16 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliadados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá à Assessoria de Gabinete do Prefeito a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assessoria de Gabinete elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Unif




Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 dias do mês de outubro de 1989.


JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

